



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 161/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.075/2001

Parecer Técnico nº: 1704/2012 –GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Refrigerantes Cerradinho Ltda

CNPJ: 03.824.850/0001-00

Endereço: Trecho 01 Conjunto 08 Lote 19, Pólo de Desenvolvimento JK, Santa Maria – DF.

Atividade Licenciada: Exploração e Envase de Água Mineral ou Potável de Mesa e Fabricação e Envase de Refrigerantes

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. As condicionantes da Licença de Operação nº 161/2012 foram extraídas do Parecer Técnico nº 170/2012 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 799 a 805.
6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.
8. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar, **anualmente**, Laudo de Análise do Efluente Líquido antes e depois da passagem pela Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI) contemplando os parâmetros de DBO, DQO, nitrogênio Kjeldahl, nitrogênio total, fósforo total, sólidos totais, sólidos sedimentáveis (em teste de 1h em cone Imhoff), óleos e graxas, surfactantes (MBAS), fenóis totais, fluoreto, sulfato e sulfeto e contendo no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; **OBSERVAÇÃO:** Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
3. Apresentar, **anualmente**, Laudo de Análise da água de drenagem pluvial contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. **A análise**

deverá ser realizada por período chuvoso. OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;

4. Apresentar, **bienalmente**, relatório técnico de monitoramento de emissões atmosféricas provenientes da caldeira, conforme Resolução CONAMA nº.382/2006, contendo no mínimo:

a. Anotação de Responsabilidade Técnica;

b. Certificado de calibração dos equipamentos;

c. Cadeia de custódia;

d. Descrição das metodologias e equipamentos utilizados;

a. Os parâmetros analisados deverão ser: a quantidade de material particulado e o teor de oxigênio para conversão ao valor de referência;

5. Apresentar os comprovantes de destinação de resíduos perigosos quando houver;

6. Instalar canaletes próximos à área de produção a fim de direcionar todo o efluente gerado à ETEI **em até 120 (cento e vinte) dias**;

7. Implantar área para descarregamento de insumos dotada de canaletes de contenção ligados à ETEI, ou solução equivalente, **em até 120 (cento e vinte) dias**;

8. Todos os produtos químicos deverão ser armazenados em local limpo e sobre paletes;

9. Todos os resíduos perigosos – classe I (norma ABNT NBR 10.004) deverão ser armazenados adequadamente e destinados a empresas especializadas em dar a destinação correta;

10. É proibida a venda ou doação de quaisquer embalagens de produtos químicos perigosos para a reciclagem;

11. É proibida a reutilização de embalagens de produtos químicos perigosos;

12. Qualquer modificação ou atividades de manutenção no trocador de calor em que haja a possibilidade de liberação da amônia deverá ser previamente comunicada a este Instituto;

13. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

14. Toda e qualquer alteração ou ampliação do empreendimento deverá ser precedida de manifestação deste Instituto;

15. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 26 de dezembro de 2012

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 27 de dezembro de 2012



(ASSINATURA)

Fábio Trillo Araújo

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)